PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.100, DE 05 DE MARÇO DE 1988 =

"Dispõe sobre reposições salariais aos servidores e funcionários do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder reposições salariais, no mês de fevereiro, à todos os servidores, funcionários, pensionistas e inativos da ordem de 15% (quinze por cento) sobre os atuais salários e vencimentos das referências 01 (um) a 41 (quarenta e um) da escala salarial e para o mês de março da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os salários e vencimentos da tabela salarial de fevereiro/88.

ARTIGO 2º - Os servidores e funcionários enquadrados entre as referências 01 (um) a 18 (dezoito) da escala salarial receberão no mês de fevereiro promoção por antiguidade e os enquadrados entre as referências 19 (dezenove) a 41 (quarenta e um) da escala salarial receberão promoção, por merecimento, no mês de março os servidores e funcionários enquadrados entre as referências 01 (um) a 41 (quarenta e um) da escala salarial receberão promoção, em ambos os meses a promoção dar-se-á para a referência imediatamente superior àquelas que se encontram enquadrados.

ARTIGO 3º - Quanto as referências dos diretores manter-se-ão as atuais não havendo nenhuma promoção no mês de fevereiro bem como no de março.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de março de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração